



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 56/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2023 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024/SEASTER

PROCESSO Nº 2024/347885

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA E A EMPRESA NORTE TURISMO LTDA EPP, COMO A SEGUIR SE DECLARA:**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **ESTADO DO PARÁ** pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA** com sede na Av. Gov. José Malcher, nº 1.018, Nazaré, Belém/PA, CEP 66.055-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.995.816/0001-04, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **SEASTER**, neste ato representado por seu titular, Sr. **INOCENCIO RENATO GASPARIM**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 2.826.156 SSP/DF e do CPF/MF nº 299.632.579-68, residente na Rua João Balbi nº 415, Ed. Castelo Di Napoli, Apto 1902, Umarizal, CEP: 66.055-022 Belém-PA, do outro lado, a empresa **NORTE TURISMO LTDA EPP**, CNPJ: 05.570.254/0001-69 -Travessa Padre Prudêncio, 43-B CEP: 66.010-150 Município: BELÉM UF: PARÁ. - Fone: (91) Contatos: (91) 3223 8710/3222- 0500, (91) 9310-4343. e-mail: [financeiro.nortetur@gmail.com](mailto:financeiro.nortetur@gmail.com), doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Leonardo Guimarães Fontenele, Diretor Administrativo e Financeiro, Identidade: 2992994 SSP/PA, CPF: 692.072.402-20, têm entre si, justo e avençado, o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, E LEI OU ATA bem como das demais normas legais aplicáveis e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente Instrumento tem por objeto a **contratação da prestação de serviços de agenciamento de viagens**, para atender as demandas da **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - PA**.

ITEM	DESCRIÇÃO	SIMAS	UND.	QTDE.	VALOR UND	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, assessoramento, reserva, emissão, alteração, marcação de assento, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, incluso bagagens e outras atividades correlatas, com disponibilização de sistema informatizado de gestão de viagens corporativas.	21969-0	Und	1.066	R\$ 0,01	R\$ 1.112.625,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 1.112.625,00</b>



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

1.1. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às especificações técnicas, forma de execução/entrega e às disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 23.0.000035816-9 TJ - TO e **P A E 2024/347885**, do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2. O Edital do Pregão Eletrônico - **SRP Nº 56/2023**, do CONTRATANTE;

1.2.1. Ata de Registro de Preços nº 142/2023, resultado do Pregão Eletrônico – SRP nº 56/2023;

1.2.2. A proposta de preços apresentada pela CONTRATADA em 05 de JULHO de 2024 e os demais documentos fornecidos no procedimento licitatório.

1.3. A contratação do objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no Pae 2024/347885, sob a modalidade de Adesão a ATA, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

2.1. A empresa será convocada para assinatura deste instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2.1.1. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e a critério do CONTRATANTE, por igual período, desde que diante de motivo justificado e arrazoado por parte da CONTRATADA e a solicitação tenha ocorrido ainda dentro do prazo de assinatura.

2.2. A assinatura deste contrato será realizada por meio eletrônico, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA deverá apresentar as certidões de regularidades fiscais atualizadas e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

3.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE estão disciplinados no Termo de Referência.

3.2. Caso haja solicitação por parte do CONTRATANTE ou CONTRATADA para modificação do regime de execução, deverão ser observadas as disposições da subseção IV da seção II do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:**

4.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme discriminado em sua proposta e neste contrato.

4.2. Quando solicitado, a contratada deverá apresentar orçamento no **prazo máximo de até 60 (sessenta) minutos**, contado a partir da solicitação.

4.3. Os bilhetes nacionais e internacionais deverão ser entregues/enviados no prazo de **até 2 (duas) horas**, contados do recebimento da autorização encaminhada pelo Contratante, ou da autorização da reserva no sistema a ser disponibilizado pela Contratada.

4.4. Quando os bilhetes forem solicitados fora do horário de expediente, o envio deve ser feito **em até 3 (três) horas** por meio eletrônico (e-mail).



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

4.5. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão ou remarcação de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada sem a obediência do prazo previsto no subitem anterior, cujo pedido poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida para embarque do passageiro em tempo hábil.

4.6. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela Contratante.

4.7. Os bilhetes que venham a apresentar qualquer irregularidade deverão ser substituídos no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir da comunicação. Se a emissão ocorrer no dia anterior ao embarque, havendo irregularidade, esta deverá ser resolvida imediatamente.

4.8. Em caso de emissão de passagem aérea com erro e/ou omissão atribuível à empresa e que comprometa sua utilização, a Contratada deverá providenciar a correção, e, ainda, arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar.

**4.9. As demais disposições estão estabelecidas no item 9 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).**

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO:**

5.1. Não se aplica.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA:**

6.1. Não se aplica.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:**

7.1. Não haverá exigência da garantia de execução contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:**

8.1. A presente contratação está alinhada ao plano de logística sustentável (PLS) e às Resoluções nº 400/401-2021; 201/2015; 325/2020, do Conselho Nacional de Justiça, e Recomendação 130/2022, em observância aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030, categorizados em: Recursos Administrativos, Responsabilidade Social, Aquisição e Contratação Sustentável, com esteio ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, sem prejuízo dos demais princípios que norteiam a Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 A Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias e produtos potencialmente tóxicos/poluentes;
- b) Substituição de substâncias produtos tóxicos por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água;
- d) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- e) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades realizadas;

8.2. Outro critério adotado na escolha das passagens aéreas é a economicidade. No momento da seleção e compra dos bilhetes de passagens aéreas, os gestores fazem uma análise e avaliam, dentre as opções disponíveis, as que melhor atendem aos horários dos eventos e que apresentem o menor valor, bem como garantem celeridade na emissão das reservas pela utilização do sistema disponibilizado pela Contratada, acarretando economia ao Contratante.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

8.4. Quanto ao critério ambiental, uma vez que todo procedimento de aquisição e compra das passagens é realizado de forma eletrônica, sem utilização de folhas de papel, esse processo contribui para a preservação do meio ambiente.

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR:**

9.1. O valor deste contrato é de **R\$ R\$ 1.112.625,00 (um milhão, cento e doze mil e seiscentos e vinte e cinco reais)** compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

**Unidade Orçamentária: 43101/87101**

**Funcional Programática: 08.122.1297.8338/08.244.1505.8860**

**Natureza da Despesa: 3390 33**

**Fonte: 01500000001 006359**

**Ação Detalhada: 283.371/243.078**

10.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:**

11.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.

11.2. Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Oitava deste contrato.

11.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

11.4. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA os serviços que forem efetivamente prestados.

11.5. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

11.6. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento:

11.6.1. Na ausência do (a) gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

11.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

11.8. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido neste contrato:



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

11.8.1. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no *caput* do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

11.10.1. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA - Banco \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, Conta Corrente nº \_\_\_\_\_, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha ocorrido.

11.11. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

10.12.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.14. Fica a CONTRATADA ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada a sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

10.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

11.16. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 10.10 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e

a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$   $I = 6 / 100 / 365$   $I = 0,00016438$



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

Onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

11.17. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

11.18. Todos os atos inerentes ao presente contrato obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:**

12.1. Não será aplicado reajuste para o objeto contratado, em razão da especificidade do contrato que pactua desconto sobre o valor das passagens aéreas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

13.1. Cabe a revisão, a qualquer tempo, do contrato cujo equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes:

13.1.1. Para os fins previstos no item 13.1, constituem fato imprevisível, o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior.

13.1.2. Para efeito de revisão, compreende-se, também, como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da CONTRATADA.

13.2. A instrução do processo para revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

13.3. O CONTRATANTE responderá à solicitação da CONTRATADA de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação do prazo, caso necessário, para o adequado deslinde da matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2. Compete ao gestor e/ou ao fiscal deste contrato, conforme Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, justificar e propor o acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto desta contratação, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021:

14.2.1. Em se tratando de alteração a ser realizada por mútuo consentimento, é indispensável que o gestor inclua no processo o documento de aceite da CONTRATADA.

14.3. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 14.1. Isso não se aplica às supressões, as quais poderão exceder os limites legais quando acordadas entre as Partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

15.1. Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina do Capítulo VII, do Título III, da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.





## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1 A CONTRATADA obriga-se a:

16.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato;

16.1.2. Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

16.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução deste contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

16.1.4. Apresentar cópias das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

16.1.5. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

16.1.6. Manter, durante a realização de serviços nas dependências do CONTRATANTE, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

16.1.7. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário:

16.1.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.9. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato, bem como indicar contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia;

16.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

16.1.11. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Contratante;

16.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

16.1.13. A Contratada obriga-se a realizar pesquisa de tarifas antes da emissão de bilhete de passagem, no momento em que estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

16.1.14. Providenciar a reserva, marcação, remarcação (alterações de datas, trechos, horários de voo), emissão, venda, reembolsos, entrega e disponibilização de bilhetes, físicos ou eletrônicos, de passagens aéreas requisitadas pelo Contratante, através do seu Setor competente, conforme solicitação de reserva e passagem ou emissão de reserva via sistema, devendo fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação de reservas;

16.1.15. Montar roteiros nacionais e internacionais, conforme solicitado pelo Contratante, comprometendo-se a complementar o trecho, na ausência de conexões no Brasil e/ou exterior, por meio de transporte aéreo, terrestre, ferroviário, marítimo ou fluvial;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

16.1.16. Providenciar, em tempo hábil, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo gestor do Contrato, de seguro de assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, entre outros;

16.1.17. Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que o Contratante não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

16.1.18. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, cujas obrigações são atender prontamente.

16.1.19. Assegurar a concessão de descontos e a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias aéreas, repassando ao Contratante todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para o Contratante. A constatação de que a Contratada não repassou descontos ou promoções, emitindo passagens e bilhetes em tarifas superiores, implicará na aplicação de sanções;

16.1.20. Reembolsar, pontualmente, o Contratante, pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete, deduzidas as multas legais, qualquer passagem não utilizada, que este venha a lhe devolver, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato, mediante emissão de guia de recolhimento pelo Contratante;

16.1.21. Apresentar, sempre que solicitada, as normas referentes a multas, tarifas e taxas cobradas pelas cias aéreas;

16.1.22. Justificar de maneira formal, sempre que solicitado pelo Contratante, eventuais custos questionados pelo fiscal e/ou gestor do contrato;

16.1.23. Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

16.1.24. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

17.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

17.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;

17.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

17.1.3. Proporcionar condições para a execução do serviço objeto deste contrato;

17.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste contrato, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

17.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução deste contrato;

17.1.6. Rejeitar os serviços que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constantes deste contrato;

17.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

17.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

CONTRATADA;

17.1.9. Zelar para que, durante a vigência deste contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

17.1.10. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor dos serviços através de Ordem Bancária;

17.1.11. O Contratante obriga-se a rejeitar total ou parcialmente os serviços prestados em desacordo com o contrato.

17.1.12. O Contratante obriga-se a comunicar a Contratada em tempo hábil os destinos, datas e quantidades de bilhetes a serem emitidos.

17.1.13. O Contratante obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no presente Termo de Referência e no Contrato a ser firmado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

18.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato e no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial deste contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;

18.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses no subitem

18.1.1. que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 18.1.1, 18.1.2 ou 18.1.3 a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a extinção unilateral do contrato.

18.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

18.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

18.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato:

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento deste contrato.

18.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 11.2, da Cláusula Décima Primeira deste contrato, ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a CONTRATADA à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade;

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 18.1.4.

18.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total deste contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 18.1.11 e sem prejuízo das demais sanções;

18.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos subitens 18.1.5 e 18.1.9, a critério do CONTRATANTE, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

18.1.11. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

18.1.12. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

18.1.13. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 18.1.11;

18.1.14. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

18.1.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a CONTRATADA deverá complementar a diferença, ou será cobrada judicialmente.

18.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas neste contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO:**

19.1. O presente Instrumento poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/21, desde que o descumprimento contratual não tenha sido decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.2. No caso de extinção amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

19.3. Tanto a extinção determinada por ato unilateral da Administração como a consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo:

19.3.1. Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.4. Quando a extinção se der por ato unilateral, além das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, poderá ocorrer:

I - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO:**

20.1. O presente contrato fica vinculado aos autos 23.0.000035816-9 TJ - TO e **P A E 2024/347885**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:**

21.1. O presente Instrumento, inclusive quanto aos casos omissos, regula-se pela Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD; pela Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

21.2. Os casos omissos pertinentes à LGPD deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, o qual apresentará proposta de solução à Presidência deste Tribunal de Justiça.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

22.1. Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia.

22.2. A divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a sua eficácia, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES:**

23.1. É vedado à CONTRATADA:

23.1.1. Veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do CONTRATANTE;

23.1.2. Ceder os créditos ou sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros;

23.1.3. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

23.1.4. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, salvo com anuência do CONTRATANTE e apenas nas hipóteses autorizadas pela Lei nº 14.133/2021;

23.1.5. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:**

24.1. A publicação resumida deste contrato no Diário da Justiça Eletrônico – DJE será providenciada pelo CONTRATANTE.

24.2. O CONTRATANTE também promoverá a publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, condição indispensável para sua eficácia, conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

25.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão respectivamente aos servidores do CONTRATANTE, que determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

25.2. Além das disposições da Lei nº 14.133/2021, o gestor e/ou fiscal deverão observar o Anexo V e VI da Instrução Normativa nº 4, de 31 de janeiro de 2023 do TJTO na gestão e fiscalização deste contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:**

26.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a realizar o tratamento dos dados pessoais de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa física identificada ou identificável;

II- por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

26.2. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA se dará conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, da Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como conforme as orientações e regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e de outros diplomas legais aplicáveis.

26.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - a finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do contrato e legalmente respaldada, respeitando-se as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, os princípios da Administração Pública e os demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

26.4. No caso de necessidade de obtenção do consentimento do titular dos dados pessoais para que se dê o tratamento pela CONTRATADA, este se dará apenas após aprovação do CONTRATANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

26.5. Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 26.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

26.6. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

26.7. As medidas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento, devem ser adequadas para evitar a sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

26.8. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

26.9. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste contrato, ressalvadas as hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio contrato.

26.10. Responderão rápida e adequadamente CONTRATANTE e CONTRATADA às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

26.11. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CONTRATANTE e CONTRATADA informarão ao gestor do contrato e ao preposto ou representante da CONTRATADA imediatamente a ocorrência do incidente.

26.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CONTRATANTE e CONTRATADA interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO CONSENTIMENTO:**

27.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, observar-se-á o disposto no item 26.4.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

28.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

28.2. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

28.3. Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria:

28.3.1. É dispensada a instrução dos pleitos, reclamações e esclarecimentos indicados no item anterior quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021, em análise escrita por parte do gestor deste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO:**

29.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, firmam este contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica

Belém, 21 de agosto de 2024

INOCENCIO RENATO  
GASPARIM:29963257  
968

Assinado de forma digital  
por INOCENCIO RENATO  
GASPARIM:29963257968  
Dados: 2024.08.21  
16:32:32 -03'00'

**INOCENCIO RENATO GASPARIM**

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

NORTE TURISMO  
LTDA:055702540  
00169

NORTE TURISMO  
LTDA:05570254000169  
2024.08.21 16:07:27  
-03'00'

**LEONARDO GUIMARÃES FONTENELE**

NORTE TURISMO LTDA EPP

**Testemunhas:**

1.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** WELLIGTON TADEU RAMOS DE MELO  
Data: 22/08/2024 13:27:29-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FRANCISCO DE ASSIS AVELINO DE FRANCA JUN  
Data: 23/08/2024 16:56:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



# SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

## LICENÇA PRÊMIO

**PORTARIA Nº 1513/2024 PROCESSO: 2024/977036**  
CONCEDER, 30 (Trinta) dias de Licença Prêmio no período de 15/01/2025 a 13/02/2025, correspondente ao triênio de 17/06/2013 a 16/06/2016, para a servidora,  
CLÉLIA SANTOS DA COSTA, Matrícula nº. 3225046/1, CARGO: de Agente Administrativo, Lotada na CEES/DQPE/SEASTER.  
INOCÊNCIO RENATO GASPARIM  
Secretário de Estado Assistência Social Trabalho, Emprego e Renda, em Exercício  
Mat. 5946524/ 4

**Protocolo: 1111958**

## DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

**PORTARIA DE FISCAL Nº1516/2024  
CT Nº 23/2024  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2023 - PRESIDÊNCIA/DI-  
GER/DIADM/DCC  
PROCESSO Nº 2024/347885**  
O Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e renda, no uso de suas atribuições que foram delegadas através do decreto s/n de 30 de novembro de 2023, publicado no DOE nº 35.631, de 01 de dezembro de 2023.  
DESIGNAR o(s) servidor(s): José Nildo Pantoja Messias, Matrícula nº 5932321/2, Lotado na CAD - SEASTER como FISCAL TITULAR e o servidor João Francisco Pacheco Quaresma Júnior, Matrícula nº 55209155/1, Lotado na CGP/DAF/SEASTER, para atuar como SUPLENTE DE FISCAL do Contrato Administrativo nº 23/2024/SEASTER, celebrado com a empresa NORTE TURISMO LTDA EPP, que tem como objeto contratação da prestação de serviços de agenciamento de viagens, para atender as demandas da SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - PA. conforme o Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 56/2023). Fundamentado na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Estadual nº 3.813, de 1º de abril de 2024.  
Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação,  
I – Esta PORTARIA entra em vigor a partir da presente data.  
II – registre-se, Publique-se e cumpra-se.  
Belém-PA 21 de agosto de 2024.  
INOCENCIO RENATO GASPARIM  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA  
Matrícula 5945555/1

**Protocolo: 1111730**

## CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024 /SEASTER  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2023 - PRESIDÊNCIA/DI-  
GER/DIADM/DCC  
PROCESSO Nº 2024/347885**  
OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a contratação da prestação de serviços de agenciamento de viagens.  
VIGÊNCIA: 21/08/2024 A 21/08/2025  
DATA DA ASSINATURA: 21/08/2024  
Unidade Orçamentária: 43101/87101  
Funcional Programática: 08.122.1297.8338/08.244.1505.8860 Natureza da Despesa: 3390 33  
Fonte: 01500000001 006359 Ação Detalhada: 283.371/243.078  
VALOR R\$ R\$ R\$ 1.112.625,00 (um milhão, cento e doze mil e seiscentos e vinte e cinco reais) CONTRATADO: NORTE TURISMO LTDA EPP  
CNPJ: 05.570.254/0001-69  
ORDENADOR: INOCENCIO RENATO GASPARIM  
MAT. 5945555/1

**Protocolo: 1111915**

## AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO  
Número: 90024/2024**  
Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.  
Local de Abertura: Portal COMPRASNET  
UASG: 925872  
Data da Abertura: 03/09/2024  
Hora da Abertura: 09:00 (horário de Brasília)  
Orçamento:  
Unidade Orçamentária: 43101/43104/87101  
Funcional  
Programáti-

ca:08.122.1297.8338/08.241.1505.8865/08.244.1505.8860  
Natureza da Despesa: 3390 30  
Fonte: 01500000001/01 759 0000 66/01500000001  
Ordenador(a): Inocencio Renato Gasparim

**Protocolo: 1111598**

## PREGÃO ELETRÔNICO Número: 90020/2024

Objeto: Aquisição de material de limpeza, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.  
Local de Abertura: Portal COMPRASNET  
UASG: 925872  
Data da Abertura: 03/09/2024  
Hora da Abertura: 10:00 (horário de Brasília)  
Orçamento:  
Unidade Orçamentária: 43101/87101  
Funcional Programática:  
08.122.1297.8338/08.244.1505.8860  
Natureza da Despesa: 3390 30  
Fonte: 01500000001 00000  
Ordenador(a): Inocencio Renato Gasparim

**Protocolo: 1111599**

## DIÁRIA

**PORTARIA Nº 1519/2024 Processo nº 2024/ 1008513**  
03 e ½ (três e meia) diárias  
LUCAS PAES DIAS, Mat. 3542660/1, Cargo Assistente Administrativo  
GYELLEN DE NAZARÉ RODRIGUES MATOS, Mat. 5953116/2, Cargo Assis-  
tente Administrativo  
RAIMUNDO ALEXANDRE CORREA DOS SANTOS, Mat. 35076-1, Cargo Mo-  
torista os Municípios de MARAPANIM E CURUÇÁ/PA período de 22/08 a  
25/08/2024 Promover Direitos Humanos, a partir da concessão de gratui-  
dade para a obtenção da certidão de nascimento (1º e 2º via), e de óbito  
(2º via) às pessoas em situação de vulnerabilidade social par a inclusão no  
CADÚNICO e inserção nos programas sociais.  
Classificação Orçamentária:  
87101- 08.422.1500.2266 01 500 0000 01 006357 284.173 3390 14  
INOCENCIO RENATO GASPARIM  
Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda  
Mat. 5945555/1

**Protocolo: 1111952**

## OUTRAS MATÉRIAS

**AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2023/1228747/SEASTER  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90021/2024/SEASTER**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPRE-  
GO E RENDA, no uso de suas atribuições legais;  
Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 2023/1228747/SE-  
ASTER, que versa a respeito do Pregão Eletrônico nº. 90021/2024/SE-  
ASTER, cujo objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios (café,  
açúcar, leites e biscoitos, para atender as necessidades desta SEASTER.  
Considerando que após a publicação do edital do certame, os autos foram  
remetidos ao gabinete para ciência dos problemas operacionais inerentes a  
incompatibilidade entre as regras estabelecidas no item 7.12 do edital do  
Pregão Eletrônico em epígrafe, em relação às funcionalidades do sistema  
COMPRAS.GOV, tendo em vista que o referido sistema não possibilitou o  
envio de lances com intervalo mínimo de R\$ 1,00 para o total do item  
(como estipula o edital), mas sim considerando o valor unitário, o que  
impossibilitou aos licitantes participantes de formularem seus lances com  
valores mais vantajosos, já que nenhum dos itens possui o valor unitário  
acima de R\$10,00. Diante do ocorrido, e com base no princípio da isonomia  
e no da autotutela.  
RESOLVE:  
Neste sentido, considerando os motivos expostos, declaro REVOGADO o  
certame em comento, por razões de interesse público decorrente de fato  
superveniente devidamente comprovado.  
Belém (PA), 21 de agosto de 2024.  
Inocencio Renato Gasparim  
Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda  
**Protocolo: 1111575**

**PORTARIA Nº 1490 /2024 – SEASTER**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPRE-  
GO E RENDA, no uso  
das atribuições que lhe foram delegadas através do decreto de 01 de janei-  
ro de 2019, publicado no DOE  
nº 33.771 de 01 de janeiro de 2019.  
RESOLVE:  
PUBLICAR Membros da Comissão da Conferência Estadual da Economia  
Solidária que tem por objetivo  
auxiliar os organizadores da conferência local e suas etapas, para partici-  
pação da 4ª CONFERÊNCIA  
ESTADUAL DA ECONOMIA SOLIDÁRIA BELÉM/ PA, que será realizada no  
período de 04 a 05 de  
dezembro de 2024, na Universidade do Estado do Pará – CAMPUS- CCSE.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em  
21 de agosto de 2024.  
Inocencio Renato Gasparim  
Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda  
Matrícula 5945555/1

# SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

## LICENÇA PRÊMIO

**PORTARIA Nº 1513/2024 PROCESSO: 2024/977036**  
 CONCEDER, 30 (Trinta) dias de Licença Prêmio no período de 15/01/2025 a 13/02/2025, correspondente ao triênio de 17/06/2013 a 16/06/2016, para a servidora,  
 CLÉLIA SANTOS DA COSTA, Matrícula nº. 3225046/1, CARGO: de Agente Administrativo, Lotada na CEES/DQPE/SEASTER.  
 INOCÊNCIO RENATO GASPARIM  
 Secretário de Estado Assistência Social Trabalho, Emprego e Renda, em Exercício  
 Mat. 5946524/ 4

**Protocolo: 1111958**

## DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

**PORTARIA DE FISCAL Nº1516/2024**  
**CT Nº 23/2024**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2023 - PRESIDÊNCIA/DI-GER/DIADM/DCC**  
**PROCESSO Nº 2024/347885**

O Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e renda, no uso de suas atribuições que foram delegadas através do decreto s/n de 30 de novembro de 2023, publicado no DOE nº 35.631, de 01 de dezembro de 2023.

DESIGNAR o(s) servidor(s): José Nildo Pantoja Messias, Matrícula nº 5932321/2, Lotado na CAD - SEASTER como FISCAL TITULAR e o servidor João Francisco Pacheco Quaresma Júnior, Matrícula nº 55209155/1, Lotado na CGP/DAF/SEASTER, para atuar como SUPLENTE DE FISCAL do Contrato Administrativo nº 23/2024/SEASTER, celebrado com a empresa NORTE TURISMO LTDA EPP, que tem como objeto contratação da prestação de serviços de agenciamento de viagens, para atender as demandas da SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - PA. conforme o Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 56/2023). Fundamentado na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Estadual nº 3.813, de 1º de abril de 2024.

Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação,  
 I – Esta PORTARIA entra em vigor a partir da presente data.  
 II – registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Belém-PA 21 de agosto de 2024.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Matrícula 5945555/1

**Protocolo: 1111730**

## CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024 /SEASTER**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2023 - PRESIDÊNCIA/DI-GER/DIADM/DCC**  
**PROCESSO Nº 2024/347885**

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a contratação da prestação de serviços de agenciamento de viagens.

VIGÊNCIA: 21/08/2024 A 21/08/2025

DATA DA ASSINATURA: 21/08/2024

Unidade Orçamentária: 43101/87101

Funcional Programática: 08.122.1297.8338/08.244.1505.8860 Natureza da Despesa: 3390 33

Fonte: 01500000001 006359 Ação Detalhada: 283.371/243.078

VALOR R\$ R\$ R\$ 1.112.625,00 (um milhão, cento e doze mil e seiscentos e vinte e cinco reais) CONTRATADO: NORTE TURISMO LTDA EPP

CNPJ: 05.570.254/0001-69

ORDENADOR: INOCENCIO RENATO GASPARIM

MAT. 5945555/1

**Protocolo: 1111915**

## AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Número: 90024/2024**

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local de Abertura: Portal COMPRASNET

UASG: 925872

Data da Abertura: 03/09/2024

Hora da Abertura: 09:00 (horário de Brasília)

Orçamento:

Unidade Orçamentária: 43101/43104/87101

Funcional

Programáti-

ca:08.122.1297.8338/08.241.1505.8865/08.244.1505.8860

Natureza da Despesa: 3390 30

Fonte: 01500000001/01 759 0000 66/01500000001

Ordenador(a): Inocencio Renato Gasparim

**Protocolo: 1111598**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**Número: 90020/2024**

Objeto: Aquisição de material de limpeza, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local de Abertura: Portal COMPRASNET

UASG: 925872

Data da Abertura: 03/09/2024

Hora da Abertura: 10:00 (horário de Brasília)

Orçamento:

Unidade Orçamentária: 43101/87101

Funcional Programática:

08.122.1297.8338/08.244.1505.8860

Natureza da Despesa: 3390 30

Fonte: 01500000001 00000

Ordenador(a): Inocencio Renato Gasparim

**Protocolo: 1111599**

## DIÁRIA

**PORTARIA Nº 1519/2024 Processo nº 2024/ 1008513**

03 e ½ (três e meia) diárias

LUCAS PAES DIAS, Mat. 3542660/1, Cargo Assistente Administrativo

GYELLEN DE NAZARÉ RODRIGUES MATOS, Mat. 5953116/2, Cargo Assis-

tente Administrativo

RAIMUNDO ALEXANDRE CORREA DOS SANTOS, Mat. 35076-1, Cargo Mo-

torista os Municípios de MARAPANIM E CURUÇÁ/PA período de 22/08 a

25/08/2024 Promover Direitos Humanos, a partir da concessão de gratui-

dade para a obtenção da certidão de nascimento (1º e 2º via), e de óbito

(2º via) às pessoas em situação de vulnerabilidade social par a inclusão no

CADÚNICO e inserção nos programas sociais.

Classificação Orçamentária:

87101- 08.422.1500.2266 01 500 0000 01 006357 284.173 3390 14

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Mat. 5945555/1

**Protocolo: 1111952**

## OUTRAS MATÉRIAS

**AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2023/1228747/SEASTER**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90021/2024/SEASTER**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPRE-

GO E RENDA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 2023/1228747/SE-

ASTER, que versa a respeito do Pregão Eletrônico nº. 90021/2024/SE-

ASTER, cujo objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios (café,

açúcar, leites e biscoitos, para atender as necessidades desta SEASTER.

Considerando que após a publicação do edital do certame, os autos foram

remetidos ao gabinete para ciência dos problemas operacionais inerentes a

incompatibilidade entre as regras estabelecidas no item 7.12 do edital do

Pregão Eletrônico em epígrafe, em relação às funcionalidades do sistema

COMPRAS.GOV, tendo em vista que o referido sistema não possibilitou o

envio de lances com intervalo mínimo de R\$ 1,00 para o total do item

(como estipula o edital), mas sim considerando o valor unitário, o que

impossibilitou aos licitantes participantes de formularem seus lances com

valores mais vantajosos, já que nenhum dos itens possui o valor unitário

acima de R\$10,00. Diante do ocorrido, e com base no princípio da isonomia

e no da autotutela.

RESOLVE:

Neste sentido, considerando os motivos expostos, declaro REVOGADO o

certame em comento, por razões de interesse público decorrente de fato

superveniente devidamente comprovado.

Belém (PA), 21 de agosto de 2024.

Inocencio Renato Gasparim

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

**Protocolo: 1111575**

**PORTARIA Nº 1490 /2024 – SEASTER**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPRE-

GO E RENDA, no uso

das atribuições que lhe foram delegadas através do decreto de 01 de janei-

ro de 2019, publicado no DOE

nº 33.771 de 01 de janeiro de 2019.

RESOLVE:

PUBLICAR Membros da Comissão da Conferência Estadual da Economia

Solidária que tem por objetivo

auxiliar os organizadores da conferência local e suas etapas, para partici-

pação da 4ª CONFERÊNCIA

ESTADUAL DA ECONOMIA SOLIDÁRIA BELÉM/ PA, que será realizada no

período de 04 a 05 de

dezembro de 2024, na Universidade do Estado do Pará – CAMPUS- CCSE.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em

21 de agosto de 2024.

Inocencio Renato Gasparim

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Matrícula 5945555/1

# Contrato nº 23/2024

Última atualização 23/08/2024

**Local:** Belém/PA **Órgão:** SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA**Unidade executora:** 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA**Tipo:** Termo de Adesão **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2024/347885 **Categoria do Processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 23/08/2024 **Data de assinatura:** 21/08/2024 **Vigência:** de 21/08/2024 a 21/08/2025**Id contrato PNCP:** 08995816000104-2-000043/2024 **Fonte:** Contratosgov Sistemas **Id contratação PNCP:** [25053190000136-1-000143/2023](#)**Id CIPI:** 111.11-011**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 1.112.625,00

**FORNECEDOR:****Nome/Razão social:** CENTRA MÓVEIS S/A **CNPJ/CPF:** 05.570.254/0001-69 **Tipo:** Pessoa jurídica

## Arquivos

## Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CT__23__2024__ART_0562023TO__PASSAGENS_AEREAS__NORTE_TURISMO_LTDA	23/08/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

## AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

